

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Ref.

Ação Civil Pública nº 5106733-42.2020.8.21.0001

Ação Civil Pública nº 5105506-17.2020.8.21.0001

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pela Defensora Pública Dirigente do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, Aline Palermo Guimarães, pelo Defensor Público Dirigente do Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas, Rafael Pedro Magagnin, bem como pelo Defensor Público Dirigente do Núcleo de Defesa Criminal, Andrey Regis de Melo, ora denominada **COMPROMITENTE**; **VECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.334.286/0001-15, estabelecida na Rua Sales Júnior, nº 604, no Bairro Alto da Lapa do Município e Estado de São Paulo/SP, CEP 05083-070, ora denominada **COMPROMISSÁRIA**; assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, ainda, **EDUCAFRO - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES**, organização não governamental controlada pela Associação Francisco de Assis: Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.261.636/0001-04, com sede e foro na Rua Riachuelo, nº 342, no Bairro Centro da cidade de São Paulo/RS, CEP nº 01007-000; e **CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.463.714/0001-90, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Higienópolis, nº 890, CEP nº 01238-000, neste ato representadas por seu comum advogado Dr. Márlon Jacinto Reis, com inscrição na OAB/DF sob o nº 52.226, na condição de **INTERVENIENTES**, autores da Ação Civil Pública nº 5105506-17.2020.8.21.0001, que tramita na comarca de Porto Alegre/RS, e que por esse motivo atuam em condições de igualdade com a Defensoria Pública, também autora da Ação Civil Pública nº 5106733-42.2020.8.21.0001, na condução das

Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECONTU
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, nº 666, 6º andar, sala 607
Porto Alegre/RS – CEP 90010-190
nudecontu@defensoria.rs.def.br
Fone: (51) 3210-9355

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



atividades relacionadas ao presente “Termo”;

CONSIDERANDO o conteúdo das seguintes normas e diretrizes atinentes ao combate à discriminação, ao racismo e à promoção da diversidade: (i) Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial da ONU, de 1965, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Federal nº 65.810/1965; (ii) Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, assinada na Guatemala em 2013 e ratificada internamente pela República Federativa do Brasil em 12 de maio de 2021; (iii) Declaração e Programa de Ação adotados na Terceira Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em 2001 em Durban, África do Sul; (iv) Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho; (v) Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (Regras de Ruggie), em especial os princípios 11, 13 e 15; e (vi) Diretrizes da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) para as Empresas Multinacionais;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito, “destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social”;

CONSIDERANDO que é objetivo da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV, da Constituição da República);

CONSIDERANDO as seguintes normas internas da República Federativa do Brasil, pertinentes ao tema: (i) Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e (ii) Decreto nº 9.571, de 21 de novembro de 2018, que estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos; além de outras eventualmente aplicáveis;





CONSIDERANDO que tais valores, que inspiram as normas e os princípios que compõem o ordenamento jurídico nacional, devem pautar as ações de todas as instituições, governos, agentes públicos e políticos, bem como de toda a sociedade civil e das empresas privadas, sempre no sentido de apoiar e incentivar ações que visem a abolir e a reduzir o racismo institucional e estrutural no país, a discriminação étnico-racial e as desigualdades sociais fundadas em preconceitos que possam ser identificados na sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que o racismo estrutural é um conjunto sistêmico de práticas sociais, culturais, políticas, religiosas e históricas desenvolvidas e mantidas em uma sociedade, de modo a manter e perpetuar hierarquização de um grupo social, mediante a manutenção de dominações, privilégios, legalizações, relações de poder e de submissão, que se perpetua independentemente das formas de expressão, sentimentos ou manifestações individuais de racismo, pois está arraigado na estrutura da vida política, econômica, social e jurídica, o que pode ser verificado por dados estatísticos que evidenciam a desigualdade social e econômica de determinado grupo em virtude de sua cor, raça ou etnia;

CONSIDERANDO que o combate ao racismo estrutural e ao racismo direto e indireto, bem como sua prevenção e erradicação devem ser promovidos pelos Poderes Públicos e pela iniciativa privada, nos limites estabelecidos em lei, para dar efetividade aos direitos humanos garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e por normativas internacionais;

CONSIDERANDO que a coibição de práticas e abordagens violentas, abusivas, desproporcionais, agressivas e letais é um dever do Estado e das empresas, sempre nos limites estabelecidos em lei;

CONSIDERANDO o consenso de que é fundamental que o combate ao racismo estrutural, bem como a qualquer forma de violência, avance com o maior engajamento das empresas privadas brasileiras e das transnacionais que aqui atuam, não apenas em demonstrações públicas ou em campanhas de marketing, mas igualmente por meio da efetiva implementação da





diversidade em seus quadros e do firme e incessante combate ao racismo no ambiente corporativo ou empresarial, inclusive quando eventualmente envolvidas empresas terceirizadas ou fornecedoras;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos/às necessitados/as, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções da Defensoria Pública, nos termos do art. 4º, da Lei Complementar nº 80 de 1994, prestar orientação jurídica e exercer a defesa das/os necessitadas/os, em todos os graus; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais das/os necessitadas/os, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública nº 5106733-42.2020.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, na qual a

Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECONTU
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, nº 666, 6º andar, sala 607
Porto Alegre/RS – CEP 90010-190
nudecontu@defensoria.rs.def.br
Fone: (51) 3210-9355



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul postula a cominação de obrigações de fazer e de não fazer por parte das empresas VECTOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., a qual passou a se denominar CORDIALLE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., a partir de 05 de maio de 2021, bem como a reparação por danos sociais e morais coletivos em virtude do episódio ocorrido na unidade do Carrefour em Porto Alegre - RS em 19.11.20;

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública nº 5105506-17.2020.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, na qual o CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO ("CENTRO SANTO DIAS") e FRANCISCO DE ASSIS: EDUCAÇÃO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS ("EDUCAFRO") postulam a cominação de obrigações de fazer e de não fazer por parte da empresa VECTOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., a qual passou a se denominar CORDIALLE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., a partir de 05 de maio de 2021, bem como a reparação por danos morais coletivos em virtude do episódio ocorrido na unidade do CARREFOUR em Porto Alegre – RS em 19.11.20.

CONSIDERANDO que a empresa VECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 73.334.286/0001-15, era, de fato, a empregadora dos dois funcionários que se envolveram ativamente no incidente ocorrido no dia 19 de novembro de 2020 e que ensejou na morte de João Alberto Silva Freitas, sendo a empresa responsável por exercer a fiscalização de prevenção e perdas (CBO - 5174-25) da unidade Passo D'Areia do Carrefour, local onde ocorreu o fato.

CONSIDERANDO que não é de interesse das partes o prosseguimento da demanda judicial sobre este tema, mas sim uma efetiva junção de esforços para que a COMPROMISSÁRIA possa contribuir para o combate ao racismo estrutural no país e a promoção dos direitos humanos, por meio da implementação das ações sobre o tema com impacto na sua estrutura e também na sociedade;





CONSIDERANDO que a COMPROMITENTE, os INTERVENIENTES e a COMPROMISSÁRIA entendem e reafirmam que a proteção dos direitos humanos e a promoção da diversidade são missões contínuas e que exigem que os particulares e o Poder Público adotem medidas cada vez mais ampliadas e profundas, como forma de reforçar aquelas já em vigor;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** (doravante, “TAC” ou “Termo”), conforme as cláusulas abaixo especificadas.

1. OBJETO DO PRESENTE TERMO

1.1. O presente “Termo” tem por objetivo estabelecer as medidas mínimas a serem implementadas pela COMPROMISSÁRIA, em âmbito nacional e regional no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de combate ao racismo, à discriminação e à violência, bem como da promoção da diversidade, como forma de, também, resolver definitivamente fatos e potenciais responsabilidades de âmbito coletivo, em relação exclusiva à COMPROMISSÁRIA e sua(s) eventual(is) sucessora(s), nos autos da Ação Civil Pública nº 5106733-42.2020.8.21.0001, promovida pela Defensoria Pública Estadual, e da Ação Civil Pública nº 5105506-17.2020.8.21.0001, ajuizada pela Educafro – Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes, bem como pelo Centro Santo Dias de Direitos Humanos.

1.2. A celebração do presente “Termo” implicará no pedido de encerramento definitivo das ações civis públicas acima elencadas, sendo protocolado nestas ações judiciais em curso pelas partes das referidas demandas, que postularão a sua extinção com fundamento no artigo 487, III, “b” do Código de Processo Civil, servindo também para futuras demandas, judiciais ou administrativas, que eventualmente venham a ser propostas em relação aos mesmos fatos em âmbito coletivo, especificamente quanto à COMPROMITENTE e aos INTERVENIENTES e que envolvam a COMPROMISSÁRIA e/ou sua(s) eventual(is) sucessora(s) a qualquer título.

1.2.1 As Partes das respectivas ações se comprometem e autorizam-se a peticionar, isolada ou conjuntamente, para requerer a extinção das ações judiciais em andamento, recursos e

Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECONTU

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, nº 666, 6º andar, sala 607
Porto Alegre/RS – CEP 90010-190
nudecontu@defensoria.rs.def.br
Fone: (51) 3210-9355



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



incidentes acima relacionados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Termo.

1.3. As cláusulas objeto do presente “Termo” permanecem inalteradas em caso de sucessão, a qualquer título, da pessoa jurídica COMPROMISSÁRIA, ficando o/a(s) sucessor/a(es/as igualmente responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo eventual pagamento da multa avençada no caso de inadimplemento.

1.4. O presente TAC terá a duração total de 06 (seis) anos, período este firmado para o cumprimento das obrigações elencadas nas cláusulas 04 e 07, e de 05 (cinco) anos para demais obrigações, estas elencadas nas cláusulas 02, 03, 05 e 06. A COMPROMISSÁRIA, outrossim, por sua liberalidade, compromete-se a envidar esforços e recursos para que seja possível a implementação das medidas constantes nas cláusulas 02, 03, 05 e 06, também, pelo prazo de 06 (seis) anos.

2. DO COMITÊ PARA ACOMPANHAMENTO DESTES TERMOS:

2.1. No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste TAC, será constituído um Comitê específico para acompanhamento e validação do cumprimento das cláusulas do presente Termo, através de banca formada por 03 (três) integrantes, escolhidos pela COMPROMISSÁRIA a partir de uma lista formada por 9 (nove) pessoas, composta por 3 (três) indicadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 3 (três) indicadas pela Educafro – Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes e 3 (três) indicadas pelo Centro Santo Dias de Direitos Humanos.

2.1.1. A constituição do COMITÊ observará, preferencialmente, pessoas que tenham expertise na luta contra o racismo estrutural no Brasil e que sejam ligadas à área da educação, bem como que tenham domicílio no Estado de São Paulo, as quais atuarão na condição de voluntárias e sem qualquer ônus para as partes que assinam o presente “Termo”.

Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECONTU
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, nº 666, 6º andar, sala 607
Porto Alegre/RS – CEP 90010-190
nudecontu@defensoria.rs.def.br
Fone: (51) 3210-9355



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



2.1.2. Competirá ao COMITÊ decidir sobre todas as matérias firmadas no presente “Termo”, bem como julgar devidamente cumpridas as obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, reunindo-se a cada 03 (três) meses para o exercício desta finalidade, de maneira alternada entre o modo virtual e o presencial, este último na sede da pessoa jurídica compromissária. A primeira reunião será realizada pelo modo virtual e a segunda será presencial, intercalando-se, assim por diante, as demais reuniões.

2.1.3. A cada reunião presencial de 06 (seis) meses, a banca elaborará à COMPROMITENTE e aos INTERVENIENTES um relatório circunstanciado sobre o andamento no cumprimento das cláusulas deste acordo, a fim de oportunizar o seu monitoramento por aqueles, bem como para permitir que a COMPROMISSÁRIA, eventualmente, seja notificada para adequar a sua conduta aos compromissos por ela ajustados.

2.1.4. As deliberações do COMITÊ serão, sempre, tomadas por maioria simples e fundamentadas em relatório que será apresentado à COMPROMITENTE, aos INTERVENIENTES e à COMPROMISSÁRIA, o qual terá caráter meramente informativo.

3. DA CAMPANHA INTERNA PARA O COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL E O RESPEITO À DIVERSIDADE:

3.1. A COMPROMISSÁRIA estabelecerá protocolo de treinamento para todos os seus dirigentes e trabalhadores em relação a atos de discriminação e no que consiste o racismo estrutural. Referido protocolo deverá estabelecer que os treinamentos serão periódicos e obrigatórios, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses entre cada treinamento. Tais treinamentos: (i) terão carga horária mínima de 2 (duas) horas; (ii) poderão ser realizados através de meios virtuais; (iii) serão iniciados no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste TAC.





Parágrafo único: O treinamento consistirá na implementação de uma política interna que preveja, de forma expressa, que todos(as) os(as) seus(uas) trabalhadores(as) terão perfil e orientação constante com ênfase no acolhimento aos(às) clientes dos estabelecimentos onde prestem suas atividades, na orientação quanto à valorização dos direitos humanos e da diversidade e ao combate à discriminação. A COMPROMISSÁRIA estabelecerá, nesta política, o compromisso de fomentar e priorizar a representatividade da população brasileira quanto ao gênero e raça na contratação destes trabalhadores, nos termos da cláusula 3.4.

3.2. A cada período de 06 (seis) meses, o COMITÊ se reunirá na sede da COMPROMISSÁRIA, para acompanhar “in loco” a realização de uma sessão de treinamento e posterior manifestação acerca do seu efetivo cumprimento, apresentando relatório circunstanciado de todas as atividades desempenhadas. Nesta mesma oportunidade, o COMITÊ será informado, adequadamente, sobre as mudanças estruturais que estejam sendo desenvolvidas pela COMPROMISSÁRIA, a partir da assinatura deste “Termo” e durante a vigência dos 05 (cinco) anos.

3.3. O treinamento poderá contar com a participação de terceiros, pessoas de fora da estrutura da COMPROMISSÁRIA pessoa jurídica, e deverá trabalhar de maneira contundente a questão do combate ao racismo estrutural no Brasil, do absoluto respeito à diversidade, bem como dos riscos que envolvem a abordagem violenta quando do desempenho das atividades de segurança por parte de seus trabalhadores, especialmente em segmentos do varejo e do atacado.

3.4. No primeiro ano de vigência do presente “Termo”, sempre de acordo com a necessidade de contratação de pessoal, a COMPROMISSÁRIA pessoa jurídica implementará política de ampliação do seu quadro de trabalhadores negros, provendo o aumento do número de contratações de pessoas negras em 10% (dez por cento) se comparado ao ano anterior. Este percentual será majorado para 15% (quinze por cento) nos dois anos seguintes e para 20% (vinte por cento) nos dois últimos anos de vigência neste TAC.





3.5. Na hipótese de a COMPROMISSÁRIA não atingir os patamares percentuais estabelecidos na cláusula anterior, esta se compromete a realizar, pelo menos, a contratação anual mínima de 60% (sessenta por cento) de pessoas negras no total de contratações de novos(as) trabalhadores(as), entre todos os cargos, durante cada um dos anos de vigência do presente “TAC”.

3.6. De igual modo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a COMPROMISSÁRIA realizará campanhas e processos de aceleração de carreira para os(as) seus(as) trabalhadores(as) negros(as), fornecendo qualificação diferenciada no que tange as suas áreas de atuação e permitindo que atinjam mais rapidamente cargos de liderança ou cargos superiores dentro da empresa.

3.7. A COMPROMISSÁRIA pessoa jurídica assume, nos limites previstos e permitidos em lei, o compromisso de não contratar pessoas que tenham ou tiveram registros criminais relacionados com o envolvimento com organizações criminosas, com atividades de milícias e/ou com crimes de racismo e injúria racial. Tal obrigação poderá ser cumprida mediante declaração escrita das pessoas contratadas pela COMPROMISSÁRIA, a qual poderá constar do corpo do próprio contrato e deverá ser arquivada e mantida pela COMPROMISSÁRIA pelo prazo de 1 (um) ano, contado do prazo de encerramento da vigência do contrato.

Parágrafo único: No caso da COMPROMISSÁRIA tomar conhecimento acerca da apresentação de declaração inverídica, esta assume o compromisso de promover o imediato desligamento deste(a) trabalhador(a) do seu quadro de funcionários, bem como de encaminhar cópia da declaração à autoridade policial competente.

3.8. A COMPROMISSÁRIA se compromete a não contratar policiais civis ou militares, ativos ou afastados da corporação, que tenham respondido ou estejam respondendo a processo disciplinar e/ou criminal relacionado à sua atuação, bem como que tenham sofrido qualquer





espécie de punição neste sentido. Da mesma forma, compromete-se a rescindir, imediatamente, eventuais contratos firmados com pessoas que estejam nesta condição.

4. CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA ANTIRRACISTA VOLTADA A EMPRESAS QUE ATUAM NO SETOR DO VAREJO:

4.1. A COMPROMISSÁRIA realizará, anualmente, em evento realizado pela ABRAPPE – Associação Brasileira de Prevenção de Perdas – palestras e campanhas voltadas à conscientização das empresas que contratam os serviços da área de segurança privada acerca do enfrentamento ao racismo estrutural e à discriminação, reforçando a necessidade do seu combate diário e do resultado negativo que pode advir em decorrência de uma abordagem violenta e despreparada, não apenas para os(as) consumidores(as), como também para os(as) próprios(as) trabalhadores(as) das empresas de segurança e os(as) prepostos(as) das empresas contratantes.

Parágrafo Primeiro: É permitido que a realização destes eventos (feiras e palestras) seja feita através de empresa parceira da COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo Segundo: A COMPROMISSÁRIA reservará, nestes eventos, pelo menos metade de todo o seu tempo de fala para as palestras e campanhas tratadas nesta cláusula, podendo utilizar de recursos audiovisuais, pesquisas e trabalhos realizados por terceiros(as) para o alcance do impacto almejado. Mesmo quando realizada em parceria com outra(s) empresa(s), a COMPROMISSÁRIA respeitará metade do tempo global de fala para as campanhas a palestras antirracistas, dividindo a outra metade do tempo entre ela própria e a(s) empresa(s) parceira(s), sem qualquer prejuízo ao cumprimento do aqui avençado.

Parágrafo Segundo: A apresentação das palestras e campanhas deverá ser realizada por terceira pessoa, negra, indicada exclusivamente para este fim pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul ou então pela EDUCAFRO – Educação e Cidadania de





Afrodescendentes e Carentes, sendo convidada para realizar, de maneira voluntária esta atividade, e caso haja recusa dos convites, será indicada pessoa pela COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese poderá a COMPROMISSÁRIA pessoa jurídica apresentar, durante o período de fala aqui referido, qualquer dado, informação, projeto, proposta ou propaganda próprios de sua empresa, não sendo admitida qualquer espécie de autopromoção direta ou indireta do seu nome, seus produtos, desempenho e/ou atividades, devendo limitar-se a enfatizar a necessidade e a importância de se combater o racismo estrutural e a discriminação em todas as suas modalidades.

4.2. Os eventos realizados pela ABRAPPE – Associação Brasileira de Prevenção de Perdas – serão acompanhados, presencialmente, pelos membros do COMITÊ ora previsto, os quais deverão apresentar relatório circunstanciado sobre o cumprimento efetivo desta obrigação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização do evento.

4.3. Em cada evento organizado pela ABRAPPE - Associação Brasileira de Prevenção de Perdas – a COMPROMISSÁRIA elaborará uma cartilha específica para aquele evento, que poderá ser por meio digital (caso o evento seja virtual/online) ou impresso (na hipótese do evento ser realizado presencialmente), através da qual deverá abordar a temática do racismo nas suas modalidades individual, estrutural e institucional, além do combate à discriminação histórica sofrida pela população negra no Brasil e apresentando medidas e soluções comportamentais para o combate e o desestímulo a essas condutas pelas empresas de segurança privada.

4.3.1. No caso de cartilhas impressas, a COMPROMISSÁRIA deverá imprimir o quantitativo de, pelo menos, 1.000 (mil) cópias por cada evento, em parceria com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com a EDUCAFRO – Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes, bem como com o Centro Santo Dias de Direitos Humanos, para a sua elaboração e impressão, caso necessário.



**5. CAMPANHA ANTIRRACISMO ANUAL EM FEIRAS VOLTADAS À ÁREA DE SEGURANÇA:**

5.1. A COMPROMISSÁRIA, realizará campanha institucional de combate ao racismo estrutural e institucional em, pelo menos, uma feira ou evento por ano, além da ABRAPPE (cláusula 04), voltados à área de segurança, oportunidade em que disponibilizará cartilhas digitais e/ou impressas, exibirá vídeos institucionais e disporá de “banners”, nos termos dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: a COMPROMISSÁRIA elaborará cartilhas institucionais voltadas ao combate ao racismo e à discriminação racial, conjuntamente com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, para serem disponibilizadas no modo online/digital (caso a feira ou o evento sejam realizados nesta modalidade) ou então impressa (caso se trate de feira ou evento presencial).

Parágrafo Segundo. No caso de cartilhas impressas, a COMPROMISSÁRIA deverá imprimir o quantitativo de, pelo menos, 1.000 (mil) cópias por cada evento, podendo firmar parceria com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com a Educafro – Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes e com o Centro Santo Dias de Direitos Humanos, assim como com outras instituições, para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro: a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul elaborará, às suas expensas, pelo menos 05 (cinco) vídeos anuais institucionais de combate ao racismo e à discriminação racial, a fim de que sejam reproduzidos durante a realização destas feiras ou eventos, de maneira ininterrupta e repetida, em dispositivo a ser disponibilizado pela COMPROMISSÁRIA em sua estande (caso a feira seja realizada no modo presencial) ou então em seu site (caso a feira ocorra no modo digital/online).

Parágrafo Quarto: cada vídeo terá duração correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do tempo destinado à reprodução de vídeos de propaganda institucional da





COMPROMISSÁRIA e/ou empresa parceira e, em nenhuma oportunidade, terá duração inferior a 06 (seis) minutos. Os vídeos institucionais de combate ao racismo serão reproduzidos de maneira ininterrupta, durante todo o período de duração da feira e/ou evento.

Parágrafo Quinto: a COMPROMISSÁRIA pessoa jurídica disponibilizará *banners* em sua estande de exibição ou de empresa parceira, com no mínimo 2m de altura e 50cm de largura, exibindo frases de combate ao racismo e à discriminação racial, caso a feira ou o evento sejam realizados no modo presencial. Na hipótese de a feira ou o evento serem realizados apenas em modo online, a COMPROMISSÁRIA pessoa jurídica disponibilizará este banner em seu *site*, em sua página inicial e/ou de empresa parceira, com dimensões que permitam sua fácil e rápida visualização.

Parágrafo Sexto: a elaboração das cartilhas, dos vídeos institucionais e dos banners sempre terá como finalidade o destaque para a campanha antirracista e de combate à discriminação racial, alertando todo o segmento de segurança patrimonial e privada sobre a ilicitude civil e penal do comportamento discriminatório, bem como orientando e educando os participantes a adequarem suas condutas, também, na promoção da igualdade racial, no desenvolvimento da pessoa humana e no desestímulo a qualquer espécie de discriminação e racismo, inclusive nas suas modalidades individual, institucional e estrutural.

Parágrafo sétimo: todas as atividades relacionadas à campanha deverão ser previamente avaliadas e aprovadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pela Educafro – Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes – e pelo Centro Santo Dias de Direitos Humanos, além do próprio Comitê. A remessa do material produzido deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sua divulgação, para fins de avaliação e aprovação.

Parágrafo Oitavo: O atendimento às obrigações firmadas nesta cláusula poderá ser feito mediante participação nas feiras e eventos em parceria com outras empresas. Caso opte por



realizar estas parcerias, a COMPROMISSÁRIA se compromete a respeitar o tempo e o espaço mínimos estabelecidos nos parágrafos anteriores para a campanha antirracista, os quais não serão prejudicados, limitados ou diminuídos, em nenhuma hipótese.

6. CRIAÇÃO DA OUVIDORIA:

6.1. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste TAC, a COMPROMISSÁRIA, preservadas as atribuições dos órgãos públicos competentes, criará a Ouvidoria Independente, destinada ao acolhimento dos casos de racismo, violência e/ou discriminação eventualmente ocorridos em suas dependências e/ou no desempenho das suas atividades, a qual passará a contemplar as seguintes etapas: (i) acolhimento e registro formal dos casos noticiados por clientes, trabalhadoras/es ou terceiras/os; (ii) geração de número exclusivo de acompanhamento do caso, a ser informado à vítima (caso seja identificada), que poderá acompanhar e ter ciência da conclusão nos próprios canais da COMPROMISSÁRIA; (iii) registro dos nomes e contatos das vítimas, testemunhas e prepostos alegadamente envolvidos no fato, se fornecidos e se estes concordarem; (iv) informação às vítimas/denunciante(s) acerca das providências adotadas e de seus resultados no caso concreto, se os dados destas/es forem fornecidos e se estas/es concordarem;

6.2. A relação do número de denúncias recebidas pela Ouvidoria e os seus desdobramentos serão fornecidos, semestralmente, ao COMITÊ, à COMPROMITENTE e aos INTERVENIENTES, durante o prazo de duração do presente "Termo", que poderão acompanhar o seu desenvolvimento, solicitar maiores informações e/ou encaminhar a outros órgãos públicos e/ou autoridades pedido de providências.

6.3. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste TAC, a COMPROMISSÁRIA assegurará, em todas as suas plataformas digitais, informação clara, visível e acessível sobre o número de acesso ao canal da Ouvidoria, que será destinado à realização e tratamento das denúncias, bem como assegurará que tais informações sobre o fluxo sejam incluídas e constem

